

Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

DECRETO Nº 2035, 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento dos segmentos comerciais no Município de Tapiraí em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ-MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o excepcional aumento no número de infectados pelo agente do corona vírus, causador da COVID-19, bem como a ocupação integral dos leitos clínicos e UTI disponíveis na Rede de Saúde e o regresso do Município de Tapiraí para Onda Vermelha, conforme critério microrregional definido pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

DECRETA

Art. 1º Os segmentos comerciais, bem como industriais situados no município de Tapiraí terão seu funcionamento autorizado tão somente até as 19h (dezenove horas), cujo retorno dar-se-á a partir das 5h (cinco horas).

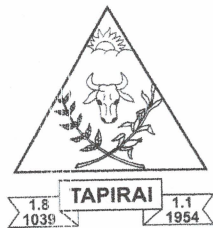
§ 1º A limitação de que trata o caput do art. 1º não se aplica a estabelecimentos farmacêuticos e postos de combustíveis, que obedecerão ao disposto nos respectivos alvarás de funcionamento.

§2º Aplica-se às Instituições religiosas o disposto no caput do art. 1º, destacando-se que a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

§ 3º De 18h (dezoito horas) até as 22:00h (vinte e duas horas) bares, trailers, disque bebidas, lanchonetes, restaurantes poderão manter seu funcionamento exclusivamente sob o formato de delivery, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e ainda entretenimento de qualquer natureza.

§ 4º Fica suspenso o consumo local em bares, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e ainda entretenimento de qualquer natureza.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí/MG



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

§ 5º Clubes recreativos, sociais e esportivos deverão suspender atividades recreativas e ou de lazer, incluindo-se o uso de piscinas, saunas, playgrounds, quiosques, jogos de qualquer natureza tais como sinuca, baralho etc., vedada ainda a realização de atividades esportivas seja no formato coletivo ou em dupla e o uso de academias.

§ 6º Academias esportivas e outros quaisquer estabelecimentos não essenciais devem reduzir a 25% sua capacidade de atendimento, observando rigorosamente os critérios de não disseminação da corona vírus.

Art. 2º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos que trabalhem com o seu fornecimento, tanto como produto principal quanto secundário.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto ensejará a multa conforme a Lei complementar n 1035 de 18 de Dezembro de 2017

Art. 4º É proibida a permanência de pessoas que entrem e/ou permaneçam no interior de qualquer estabelecimento comercial sem uso de mascaras, sob pena de o estabelecimento sofrer sanções prevista na legislação.

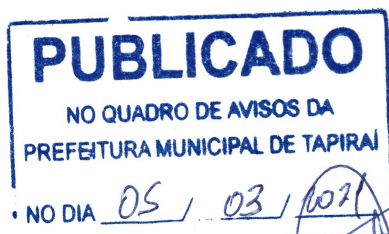
Parágrafo único. Obriga-se o uso de máscara pelos transeuntes nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

Art. 5º Ficam vedadas as realizações de eventos e atividades de natureza pública e privada, tais como shows, festas, festivais, casas de shows e similares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos por 7 (sete) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tapiraí/MG, 05 de Março de 2021.



Vanderlei Cassiano de Resende
VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
Prefeito Municipal de Tapiraí/MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí/MG